

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 - LEGISLATIVO

Garante a prioridade de matrícula em creches, escolas e atendimento médico na rede pública municipal às mulheres vítimas de violência doméstica e domiciliar, aos seus filhos e demais dependentes no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe.

O Vereador, **TALLYS AUGUSTO DE LIMA MAIA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de matrícula em creches e estabelecimentos similares da rede pública municipal aos filhos e demais dependentes legais de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, a fim de garantir-lhes condições de recomeço da vida social educacional e profissional.

Parágrafo único. A prioridade de vaga de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada ao quantitativo de vagas ofertadas por turno.

Art. 2º Fica assegurada a prioridade de agendamento de serviços de saúde, apoio psicológico e psiquiátrico da rede pública municipal de saúde às mulheres vítimas de violência doméstica familiar, aos filhos e demais dependentes legais, a fim de garantir-lhes condições de tratamento, terapias e acompanhamento médico.

Art. 3º A prioridade será concedida mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I – termo de encaminhamento de unidade da rede municipal de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- II – termo de Medida Protetiva expedida pelo Juiz da Comarca; ou
- III – documento expedido por órgão público que comprove que a mulher vítima de violência doméstica e familiar se encontra matriculada em instituição de ensino ou foi direcionada para vaga de trabalho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 07 de janeiro de 2025.

TALLYS AUGUSTO DE LIMA MAIA
Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa garantir às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, igualdade de condições para (re)ingresso no mercado de trabalho ou recomeço da vida social educacional, na medida em que garante o direito de matrícula prioritária em creches públicas e estabelecimentos similares, aos seus descendentes e dependentes legais.

Igualmente, visa garantir atendimento prioritário de saúde para tratamento médico, psicológico e psiquiátrico às vítimas, seus filhos e seus dependentes legais. Nesse sentido, a Constituição do Estado de Pernambuco determina que é competência comum do Estado e dos municípios pernambucanos, *in verbis*: “*combater todas as formas de violência contra a mulher e as causas de sua discriminação*” (art. 5º, inciso XIII).

Portanto, este Projeto de Lei emerge para resgatar às vítimas de violência doméstica e familiar, a inviolabilidade dos seus direitos à dignidade, à educação, à saúde e ao trabalho, logo após o rompimento do tão duro ciclo da violência, devendo contar, para isso, com todo o apoio da sociedade e dos Municípios.

Sendo assim, esse projeto de lei objetiva compensar uma dívida história na proteção dos direitos da mulher, especialmente às que são vítimas de um tipo violência classificado pela ONU como epidemia global: a violência de gênero. Após deixar o agressor (quando conseguem), essas mulheres necessitam de renda e moradia, porém, muitas sequer concluíram os estudos e ainda possuem filhos, não contando com o apoio da família ou amigos para cuidar deles enquanto vão a busca de emprego ou qualificação.

Logo, é imprescindível o apoio do Poder Público nesse processo de resgate de cidadania. As creches e estabelecimentos públicos de saúde e similares são essenciais para essas mulheres, pois somente assim terão o mínimo de chances para iniciar qualquer novo projeto suas vidas. Isto é algo tão notório, que é pauta constante em todos os tratados e debates.

Assim, solicitamos o apoio de todos os membros desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões, 07 de janeiro de 2025.

TALLYS AUGUSTO DE LIMA MAIA
Vereador - PSD